

6/10

3-6-1963

F

IZA

TRIBUNAL PLENO 221

REC. ORD. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10 858 - Guanabara

EMENTA- Pedido de segurança improcedente.
Recurso não provido.

00550010
04270100
08581000
00000180

A C Ó R D I O

Vistos e relatados êstes autos de recurso ordinário mandado de segurança 10 858, da Guanabara, em que é recorrente Francisco Furtado Leite e recorrido / Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, decide o Supremo Tribunal Federal, unanimemente, negar provimento ao recurso, de acôrdo com as notas juntas.

Distrito Federal, 3 de junho de 1963.

A. A. Lafayette de Andrada

A. A. LAFAYETTE DE ANDRADA - PRESIDENTE

Luiz Gallotti

LUIZ GALLOTTI

- RELATOR

3-6-63

ODALÉA

222
TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10 858 - GUANABARA

RELATOR: O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ GALLOTTI

RECORRENTE: FRANCISCO FURTADO LEITE

RECORRIDO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS IN-
DUSTRIÁRIOS.

00550010
04270100
08582000
00000210

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI: - No Tri-
bunal de Recursos, assim relatou o ilustre Ministro Oscar
Saraiva(fl. 46):

"A matéria em debate acha-se assim exposta
e deslindada na respeitável sentença de 1.ª instân-
cia:(fls 24 - 1.ª).

Inconformado, agravou o impetrante, com as
razões de fls. 28.

Houve contraminuta do Instituto, em que in-
voça êste as exigências do Decreto 40 746, de
15/1/57.

Falou a Subprocuradoria Geral da República,
- fls. 43 - subscrevendo as razões da autarquia."

::***

Proferiu S. Excia. este voto (fls. 46/47):

"A Lei 1741, de 22-11-52, cuja aplicação / pede o agravante e, assim estatui, em seu art. 1º:

"Ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afastado dele depois de mais / de 10 anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente".

Não acompanho a tese da respeitável sentença, da inaplicabilidade da lei aos servidores autárquicos, desde que, a meu ver, o favor da lei // posterior se integra no Estatuto, por força do art. 252, II dêsse diploma; e a ressalva dêste preceito, no que couber, visa apenas excluir da aplicação as regras incompatíveis com o regime autárquico, o // que não é o caso. Mas, vimos que o favor da Lei / diz respeito ao ocupante de cargo de caráter permanente, de provimento em comissão, e a prova que o impetrante traz em seu favor - fls. 9 - diz respeito ao exercício de funções em comissão de natureza transitória. E jamais integradas no Quadro de Pessoal Permanente, como aí se verifica. Não atende, pois, o impetrante, à condição principal da //

lei, motivo pelo qual não lhe seria de deferir a /
segurança pretendida. Assim, confirmo a respeitá-
vel decisão recorrida, em sua conclusão, para ne-
gar provimento ao recurso."

A decisão foi unânime.

Recorreu o impetrante.

A Procuradoria Geral opina pelo não provi-
mento.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI (RELATOR):
- De acôrdo com a jurídica fundamentação do voto vencedor
preferido pelo ilustre Ministro Oscar Saraiva, nego provi-
mento ao recurso.

lei, motivo pelo qual não lhe seria de deferir a /
segurança pretendida. Assim, confirme a respeitá-
vel decisão recorrida, em sua conclusão, para ne-
gar provimento ao recurso."

A decisão foi unânime.

Recorreu o impetrante.

A Procuradoria Geral opina pelo não provi-
mento.

É o relatório.

00550010
04270100
08583000
00980360

V O T O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI (RELATOR):
- De acôrde com a jurídica fundamentação do voto vencedor
preferido pelo ilustre Ministro Oscar Saraiva, nego provi-
mento ao recurso.

3.6.1963

/Edna

225

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. EM MANDADO DE SEGURANCA Nº 10.858 - GUANABARAV O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Sr. Presidente, o eminente Ministro Relator informou que algumas das funções exercidas pelo recorrente, não eram propriamente "funções gratificadas", mas chefias transitórias, e seria necessário somar o tempo de umas e outras para completar os 10 anos exigidas pela Lei 1.741. Assim, também nego provimento, de acordo com S. Ex^a.

HELIO

TRIBUNAL PLENO.

226

RECURSO ORDINÁRIO MANDADO SEGURANÇA Nº 10.858 - GUANABARA.

RECORRENTE: - FRANCISCO FURTADO LEITE.

(Adv. Mauricio da Costa Faria)

RECORRIDO : - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUS-
TRIÁRIOS (Adv. Herminio Dourado)

D E C I S ã O

00550010
04270100
08584000
00000590

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
NEGARAM PROVIMENTO . DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE AN-
DRADA.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-
tros PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES, VILAS BOAS, CÂNDIDO MOTTA FILHO,
ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI e HANNEMANN GUIMARÃES.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Minis-
tro RIBEIRO DA COSTA.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro GON-
ÇALVES DE OLIVEIRA.

Brasília, 3 de junho de 1963.

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca,
no exercício da Vice-Diretoria Geral.